



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 20/2020, de 10 de setembro

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia **dez** de **setembro** de **dois mil e vinte**, pelas **nove horas e quarenta e seis minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **extraordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues e prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**. -----

Participou igualmente na reunião, através do sistema de videoconferência, com base no disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, a senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**. -----

Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 26 de outubro de 2017, justifica a falta à reunião da senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, por motivo de gozo de férias. -----

ORDEM DO DIA

1 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA 2021 -----

Presentes: -----

- Decreto-Lei 56/2020, de 12 de agosto; -----
- Informação do CDCAJ, de 28 de agosto de 2020, concluindo: “...*caso o Município de Vagos não pretenda aceitar as competências em 2021, deverá comunicar tal facto à DGAL, até 31/12/2020, após deliberação da Assembleia Municipal de Vagos.*”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de setembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“*Solicito o agendamento para a próxima reunião de CM*”. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para que delibere informar a Direção Geral das Autarquias Locais de que o Município não pretende aceitar, para o ano de 2021, as competências na área da Saúde previstas no Decreto-lei n.º 56/2020, de 12 de agosto. -----

2

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – ACORDO DE PARCERIA PARA O ANO LETIVO 2020/2021 -----

Presentes: -----

- Minuta de Acordo de Parceria, para o ano letivo 2020/2021, a outorgar entre a Câmara Municipal de Vagos e as seguintes entidades: -----
 - Agrupamento de Escolas de Vagos; -----
 - Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação de Calvão; -----
 - Associação BETEL-Ponte de Vagos; -----
 - Associação Boa Hora – Instituição Particular de Solidariedade Social; -----
 - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Quintã; -----
 - Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André; -----
 - Centro de Ação Social de Covão do Lobo; -----
 - Centro Social da Freguesia de Soza; -----
 - Centro Social e Bem-Estar de Ouça; -----
 - Centro Social e Paroquial de Calvão; -----
 - Centro Social e Paroquial de Fonte de Angeão; -----
 - Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina; -----
- Acordo de Colaboração entre: -----
 1. O Município de Vagos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Quintã – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições; -----
 2. O Município de Vagos e o Colégio Diocesano Nossa Senhora da Apresentação – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições; -----
 3. O Município de Vagos e o Centro Social e Paroquial de Fonte de Angeão, o Centro de Ação Social de Covão do Lobo, a Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina e a Associação Betel de Ponte de Vagos – Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
 4. O Município de Vagos, o Centro Social e Paroquial de Calvão, a Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André, o Centro Social e de Bem Estar de Ouça e a Associação Boa Hora/Instituição Particular de Solidariedades Social – Atividades de Animação e Apoio à Família; -----



5. O Município de Vagos e a Associação Betel de Ponte de Vagos – Recursos Humanos; --
 6. O Município de Vagos e a Associação Boa Hora/Instituição Particular de Solidariedades Social – Recursos Humanos; -----
 7. O Município de Vagos e o Centro Social e Paroquial de Calvão – Recursos Humanos; --
 8. O Município de Vagos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Quintã – Recursos Humanos; -----
 9. O Município de Vagos e a Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições e Recursos Humanos; ----
 10. O Município de Vagos e o Centro Social da Freguesia de Soza – Recursos Humanos; ---
- Compromissos n.ºs 2020/1555, 2020/1582, 2020/1584, 2020/1592, 2020/1597, 2020/1598, 2020/1599, 2020/1600, 2020/1601, 2020/1610, 2020/1613, 2020/1616, 2020/1619, 2020/1638, 2020/1641 e 2020/1642. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria para o ano letivo de 2020/2021 e os Acordos de Colaboração supra indicados. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, não participou nem votou o Acordo de Colaboração n.º 10. ---

A senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, não participou nem votou os Acordos de Colaboração n.ºs 4 e 9. -----

Deve o Serviço de Educação do NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. ----

3 – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Vereador, eng.º Paulo Sousa, de 26 de agosto de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA 1/OSM/2020

Organização dos Serviços Municipais

Nota Justificativa

1 – As alterações ora propostas à estrutura existente mantém o respeito pelo modelo organizacional perfilhado pelo Município de Vagos e repousa nos pressupostos básicos e decorrentes do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual.

a) Mantem-se a opção por um modelo de Estrutura Hierarquizada, constituído por uma única unidade orgânica nuclear, a qual reveste, organicamente a forma de Departamento Municipal, no caso da presente alteração, o Departamento de Recursos Humanos e



Fiscalização Municipal (DRHeFM), dirigido por um Diretor de Departamento, cujas competências constam do presente regulamento;

b) Mantém-se o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, 18 no total, dirigidas por Chefes de Divisão (5 unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau) e por Chefes de Núcleo (13 unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau);

c) Mantem-se o número máximo de 8 subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos, integradas na estrutura dos serviços municipais;

2 - O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual, estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

3 - Por seu turno, o Município de Vagos continua a ter como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e ainda promover a correta, adequada e justa avaliação dos seus recursos humanos.

4 - O objetivo da alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é manter a promoção de uma administração municipal eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

5 - A presente proposta de alteração é elaborada nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual.

Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 2.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

- *Unidade orgânica nuclear - departamento municipal;*



- *Unidades orgânicas flexíveis - divisões e núcleos municipais;*
- *Subunidades orgânicas;*
- *Gabinetes.*

Artigo 3.º

Categorias de unidades e subunidades orgânicas

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

- a) Departamento — unidade orgânica de carácter permanente, aglutinando competências várias, dirigida por um diretor de departamento – dirigente intermédio de 1.º grau;*
- b) Divisões e Núcleos — unidades orgânicas de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, dirigidas por chefes de divisão e chefes de núcleo – dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus, respetivamente;*
- c) Unidades de apoio à gestão — subunidades orgânicas de carácter flexível que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, dirigidas por coordenadores técnicos;*
- d) Gabinetes municipais — unidades de apoio aos órgãos municipais;*

2 — Em documento anexo encontram-se definidos:

- a) O modelo de estrutura orgânica;*
- b) A estrutura nuclear dos serviços municipais;*
- c) A competência da respetiva unidade orgânica;*
- d) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*
- e) O número máximo total de subunidades orgânicas;*

Artigo 4.º

Funções comuns às unidades orgânicas e restantes serviços

São funções comuns às unidades orgânicas e restantes serviços municipais:

- a) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas municipais, no âmbito das suas atribuições, e assegurar a sua execução;*
- b) Elaborar, e submeter à aprovação superior, as instruções, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao exercício da sua atividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para a execução correta das competências municipais;*
- c) Preparar, quando solicitadas, as minutas dos assuntos a submeter a deliberação da Câmara Municipal ou a despacho dos respetivos membros;*
- d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;*
- e) Promover, e coordenar, a recolha de elementos estatísticos, e de outra natureza, de interesse para a gestão municipal;*



- f) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;*
- g) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços, de forma a permitir uma atuação integrada, no desempenho das respetivas atividades;*
- h) Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada um dos serviços, em consonância com o plano de atividades, e assegurar a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;*
- i) Gerir os recursos humanos, técnicos e materiais afetos ao serviço, tendo sempre em vista o correto atendimento dos cidadãos;*
- j) Executar as deliberações de Câmara Municipal e os despachos do seu Presidente e dos vereadores com competências delegadas, nas áreas dos respetivos serviços;*
- k) Participar, sempre que for determinado, nas reuniões dos órgãos municipais, comissões ou órgãos consultivos da autarquia local;*
- l) Assegurar a cooperação técnica e ou a representação da Câmara Municipal, sempre que for determinado;*
- m) Receber, e divulgar, a informação necessária entre os diversos serviços, tendo em vista o seu bom funcionamento e interdependência;*
- n) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final, e que se mostrem desnecessários ao normal funcionamento dos serviços;*
- o) Zelar pelo cumprimento dos deveres gerais dos trabalhadores do município, com especial relevo para os de pontualidade e assiduidade, e participar as respetivas ausências ao Núcleo de Recursos Humanos, pela forma e nos prazos que se encontrem determinados;*
- p) Facilitar as relações dos cidadãos com a autarquia local;*
- q) Prestar aos cidadãos todo o apoio, fornecendo-lhes todas as informações sobre o funcionamento dos órgãos e serviços municipais e as formas mais práticas de aceder aos mesmos;*
- r) Facultar os necessários esclarecimentos, nos aspetos que aos cidadãos digam respeito, designadamente, no que se refere à sua proteção no âmbito dos serviços públicos essenciais;*
- s) Auxiliar o cidadão na formulação de reclamações;*
- t) Propor a adoção das medidas julgadas pertinentes para melhorar as relações com a autarquia.*
- u) Exercer as demais atribuições, que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho;*

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



ANEXO

Estrutura nuclear dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

Artigo 1.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 2.º

A estrutura nuclear dos serviços municipais

É constituída uma única unidade orgânica nuclear — Departamento de Recursos Humanos e Fiscalização Municipal (DRHeFM).

Artigo 3.º

Departamento de Recursos Humanos e Fiscalização Municipal (DRHeFM)

Competências

1 — O DRHeFM, dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, terá por finalidade apoiar técnica e administrativamente as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos, coordenando a ação das unidades orgânicas flexíveis e restantes serviços na sua direta dependência.

2 — O DRHeFM compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau:

- Núcleo de Recursos Humanos - NRH;*
- Núcleo de Fiscalização Municipal - NFM;*

3 — O DRHeFM compreende ainda o Serviço de Apoio Administrativo – SAA, a quem compete:

- a) Assegurar o apoio logístico, administrativo e de secretariado às reuniões da Câmara Municipal, com a necessária articulação com os restantes serviços municipais;*
- b) Preparar a ordem do dia, as convocatórias e o expediente das reuniões do órgão executivo do município, bem como organizar a sua distribuição nos termos da lei;*
- c) Promover o encaminhamento dos processos após deliberação do órgão executivo;*
- d) Auxiliar em todas as tarefas da secção administrativa da divisão de planeamento e obras públicas nas faltas e impedimentos dos trabalhadores dessa secção;*
- e) Elaborar os avisos e editais que sejam superiormente determinados;*
- f) Certificar os assuntos constantes das atas do órgão executivo;*
- g) Assegurar, no departamento, o apoio na realização de todas as tarefas de índole administrativa.*

4 — São competências do DRHeFM:

- a) Assessorar a Câmara Municipal;*
- b) Coordenar a ação das unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau que integram o Departamento;*



- c) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, de acordo com as diretrizes superiormente fixadas, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- d) *Justificar as faltas dos trabalhadores;*
- e) *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta os regulamentos e as orientações superiormente fixadas;*
- f) *Prestar apoio às reuniões do Órgão Executivo;*
- g) *Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.*

Artigo 4.º

Unidades orgânicas flexíveis

São constituídas, no máximo, 18 unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 5.º

Subunidades orgânicas

São constituídas, no máximo, 8 subunidades orgânicas.

Artigo 6.º

Equipas multidisciplinares

Não são constituídas equipas multidisciplinares.

Artigo 7.º

Equipas de projeto

É constituída uma equipa de projeto – Fundos Comunitários e Sustentabilidade.

Artigo 8.º

Despesas de representação

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus serão abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 9.º

Recrutamento, seleção, contratação e remuneração para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 – Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior são recrutados, nos termos do número 2, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) *Formação superior;*
- b) *Mais de dois anos de experiência profissional na carreira de Técnico Superior ou com idêntico grau de complexidade funcional;*

2 – A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor.



3 – A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau é igual à da 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e após a devida apreciação, remeter a proposta de organização dos serviços municipais para a Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. ----

Deve o NRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO – VOUGA (AMC-VOUGA) – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS -----

Presentes: -----

- Comunicação da AMC-Vouga, de 14 de julho de 2020, apresentando e remetendo proposta de alteração aos estatutos da Associação; -----
- Proposta de alteração dos Estatutos da AMC-Vouga; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 01 de setembro de 2020: “À Reunião da CM”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e após a devida apreciação, remeter a proposta de alteração dos Estatutos da AMC - Vouga para a Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas e dezanove minutos**. -----